



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DA MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 19.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Abril de 1993 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Câmara Municipal do Funchal contra o "Diário de Notícias" da Madeira, por alegada recusa do direito de resposta em relação a quatro escritos jornalísticos publicados nas edições de 28 de Outubro e de 28 e 29 de Novembro de 1992 daquele periódico. Com efeito, segundo a queixosa, "em 4 de Dezembro ("Fax" nºs 509, 510 e 511) e 21 de Dezembro (ofício nº 226/GAP) foi solicitada ao Director do Diário de Notícias a publicação, ao abrigo da Lei de Imprensa, de esclarecimentos relativamente às notícias em causa, que não foram publicados." Posterior insistência, através de um "fax" enviado em 6 de Janeiro de 1993, também não obteve acolhimento.

I.2 - Solicitado pela AACS a pronunciar-se sobre o assunto, foi, em 26 de Abril recebida a resposta do periódico visado, na qual se alegam as seguintes razões para a recusa do direito de resposta da queixosa:

- em relação à primeira notícia datada de 28 de Outubro, sob o título "Câmara autoriza construção contrária ao plano director", a resposta da queixosa foi enviada em 4 de Dezembro, tendo, portanto, excedido o prazo de 30 dias previsto no nº2 do artigo 16º da Lei de Imprensa;

- em relação ao escrito intitulado "O pombal da Câmara", publicado numa local humorística no dia 29 de Novembro, o "fax" nº 512 de 4 de Dezembro enviado pela Câmara não invoca o direito de resposta nem a Lei de Imprensa, pelo que foi entendido, "tendo em conta a secção humorística na publicação", que a Câmara não pretendia exercê-lo nem o periódico era obrigado a acolhê-lo;

- em relação ao apontamento denominado "Bunker" e publicado também na edição de 29 de Novembro, para além de, no "fax" da Câmara, continuar a não haver qualquer referência ao direito de resposta ou à Lei de Imprensa, acresce que a ora queixosa nem sequer era visada nesse escrito;

./.

2132



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- em relação ao artigo intitulado "Prédios demolidos na zona velha não tinham outra solução técnica" e publicado na edição de 28 de Novembro, para além de novamente, no ofício da Câmara de 21 de Dezembro, não se invocar o direito de resposta e a Lei de Imprensa, acontece que metade do artigo é preenchido por declarações de um vereador da Câmara, que nem sequer eram objecto de rectificação no referido ofício;

- a invocação da Lei de Imprensa só é feita no "fax" de 6 de Janeiro de 93, isto é, "muito para além dos 30 dias após a publicação do último escrito, que foi a 29.11.92".

Por último, o visado alerta esta Alta Autoridade para o facto de o recurso da queixosa ter muito provavelmente sido apresentado fora do prazo legal de 30 dias a contar da verificação da recusa.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, tendo em conta o disposto na al. g) do artigo 3º e na al. d) do artigo 4º nº1 da Lei nº15/90 de 30 de Junho, segundo o qual lhe incumbe garantir o exercício do direito de resposta e deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa do mesmo.

II.2 - A análise dos dados disponíveis permite desde já verificar que a queixosa não só excedeu o prazo para exercer o seu direito de resposta, pelo menos em relação à primeira das notícias referidas - a publicada em 28 de Outubro -, como, e sobretudo, apresentou o seu recurso a esta Alta Autoridade fora do prazo legal. Este, a considerar a hipótese de data da verificação da recusa mais favorável à queixosa, caducaria a 7 de Fevereiro.

II.3 - Importa, no entanto, e tendo em conta os factos invocados nos esclarecimentos enviados ao jornal, verificar se não terá havido por parte deste alguma falha de isenção, rigor e objectividade, que a publicação daqueles esclarecimentos ou de parte deles poderia vir a colmatar, ainda que fora do contexto do direito de resposta. Com efeito, a queixosa solicita a intervenção desta Alta Autoridade, ao abrigo da Lei de Imprensa, para que "tome as medidas tidas

./.

2533



منشور

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

por convenientes no sentido daquele diário proceder à publicação dos respectivos esclarecimentos, tendo em vista obter-se uma informação clara, completa e objectiva." Competindo igualmente a esta Alta Autoridade providenciar pela isenção e rigor da informação (al.e) do artigo 3º da Lei nº15/90 de 30 de Junho), importa, pois, analisar a presente queixa também sob este último prisma.

II.4 - Assim, na primeira notícia em causa ("Câmara autoriza construção contrária ao Plano Director"), verifica-se que o ponto de vista da Câmara obteve acolhimento, através das declarações prestadas pelo seu Presidente. No entanto, confrontado com as afirmações peremptórias do Presidente da Câmara segundo as quais o Plano Director do Funchal autorizava a volumetria de construção em causa, competia ao jornal fundamentar melhor a sua tese de que tal Plano Director classifica a área em questão de "zona verde". Nesta medida houve alguma falta de rigor da parte do periódico, especialmente importante já que é nela que assenta a tese defendida na notícia e que dá origem ao seu título. Já a segunda notícia ("Prédios demolidos na Zona Velha não tinham outra solução técnica") dá pleno acolhimento aos fundamentos da decisão camarária, limitando-se os esclarecimentos posteriormente enviados a precisar melhor o ponto de vista expresso pelo vereador ouvido, não cabendo aqui qualquer responsabilidade ao jornal pela ausência dessas precisões. Quanto à local "Pombal da Câmara", apesar do seu tom humorístico, nela se imputam acusações à Câmara, sem que esta tivesse sido ouvida previamente, como mandam as boas regras, pelo que neste caso o jornal não procedeu com a necessária isenção e rigor. Por último, a local "Bunker" visava alertar quem de direito para uma anomalia arquitectónica, sem atribuir responsabilidades à Câmara, que se limita a esclarecer ter já antes da publicação da notícia ordenado a demolição da obra executada clandestinamente. Admitindo-se que a omissão da deliberação já tomada pela Câmara não tenha sido intencional, deveria, no entanto, o jornal, sem que tal ponha em causa o seu direito e até o seu dever de alertar para situações daquela natureza, ter ponderado a conveniência de, ao abrigo do dever de informar, prestar posteriormente o esclarecimento pedido.

./.

2534



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa da Câmara Municipal do Funchal contra o "Diário de Notícias" da Madeira por alegada recusa do direito de resposta a quatro notícias publicadas nas edições de 28 de Outubro e 28 e 29 de Novembro de 1992 daquele periódico, com o conseqüente alegado prejuízo para o rigor e a isenção da informação, a AACS delibera:

1 - Considerar que o recurso foi interposto fora do prazo legal, pelo que não o pode apreciar, não havendo já, em consequência, possibilidade de a queixosa exercer o seu direito de resposta.

2 - Considerar que em duas das quatro notícias referidas na queixa (as intituladas "Câmara autoriza construção contrária ao Plano Director" e "Pombal da Câmara") o jornal não procedeu com a necessária isenção e rigor. No primeiro caso, porque não fundamentou a afirmação de que o Plano Director estava a ser violado, e, no segundo, porque não ouviu a posição da visada. Assim, recomenda ao jornal o estrito cumprimento daqueles deveres legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM